

Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Convênio 03/2024 /FAPEG

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO - PD&I Nº 03/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE
GOIÁS – FAPEG E O SERVIÇO
NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI/GO TENDO POR
OBJETO O PROGRAMA DE
BOLSAS DE
DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E
INDUSTRIAL.**

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE
GOIÁS-FAPEG**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei
Estadual n.º 15.472/05, registrada no CNPJ/MF sob o n.º
08.156.102/0001-02, com sede na Rua Dona Maria Joana, n.º 150 –
Quadra F – Setor Sul, Lote Área, Goiânia/GO, CEP 74.083-140, neste
ato representada por seu Presidente, Marcos Fernando Arriel, brasileiro,
inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.194.001-15, portador do RG n.º

3160500, SSP/GO, com endereço funcional no local acima indicado, doravante denominada **CONCEDENTE**;

E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL - instituição jurídica de direito privado, criado pelo Decreto-Lei nº 4.048/1942, registrada no CNPJ/MF sob o nº 03.783.850/0001-00, com sede na Av. Araguaia, nº 1.544 - Edifício Albano Franco, Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO, neste ato representada, nos termos de seu estatuto, por seu Diretor, Paulo Vargas, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.237.201-53, portador do RG nº 129031 - 2ª via - SSP/GO, com endereço funcional no local acima indicado, doravante denominada **CONVENENTE**;

Denomina-se a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** como **PARCEIRAS**.

Tendo em vista o constante no processo nº 202410267000605 com fulcro nos arts. 218 a 219-B, da CR/88, na Lei nº 10.973/04, no Decreto estadual 10.248/23, na Lei estadual nº 15.472/05, na Lei estadual nº 21.615/22 e no Decreto estadual nº 9.506/19, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I**, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os Parceiros para concessão de 15 (quinze) bolsas de fomento tecnológico para a formação, qualificação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, assim como, atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia, que atuarão em unidades específicas do SENAI conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Trabalho, anexo ao Convênio e parte integrante deste, define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o SENAI executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizada por bolsistas custeados pela FAPEG, selecionados por meio de chamamento público, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos Parceiros dar-se-á sempre de forma associada e colaborativa. Para tanto, indicam, na forma do Plano de Trabalho, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades, recaindo sobre o coordenador indicado pela CONVENIENTE as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros para a execução deste Convênio serão custeados pela FAPEG e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) por meio da seguinte dotação orçamentária:

Sequencial: 012 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3161	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG
Função	19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
Programa	1054	GOIÁS DO CRESCIMENTO E DO EMPREENDEDORISMO
Ação	2398	CONCESSÃO DE BOLSA DE CTI
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS
Valor total estimado para 2020: R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais)		
Valor estimado para 2024: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)		
Impacto estimado para 2025: R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)		
Impacto estimado para 2026: R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)		

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repasse a ser efetuado pela FAPEG não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, e formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro anexo ao Plano de Trabalho, tendo por condição, ainda, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho ou a assunção de qualquer despesa em data anterior à vigência deste Convênio ou antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONVENIENTE movimentará os recursos previstos neste Convênio em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública a ser determinada pela FAPEG, com a comprovação do saldo inicial zerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação do fomento condiciona-se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste instrumento não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, nos termos do art. 4º, IV, do Decreto Estadual n.º 10.248/23.

PARÁGRAFO QUARTO

A FAPEG não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os Parceiros se comprometem a:

I - A CONCEDENTE:

a) conceder as bolsas descritas no Plano de Trabalho, seguindo o valor orçamentário definido na cláusula segunda deste instrumento e conforme as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Convênio, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c) exigir dos Parceiros o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Convênio;

d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

e) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste Convênio ou às normas previstas na legislação de regência, os Parceiros responsáveis no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual n.º 19.754/17;

f) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na Resolução Normativa n.º. 08/2022 - TCE/GO

g) proceder à publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial estadual, no prazo legal.

h) aprovar a Minuta do Edital da Chamada Pública a ser lançado pelo Convenente;

i) divulgar o Edital da Chamada Pública lançado pelo Convenente;

j) compor o comitê de análise e aprovação dos planos de trabalho dos bolsistas selecionados pelo SENAI por meio de chamamento público;

k) contratar os bolsistas selecionados pelo SENAI por meio de chamamento público;

h) realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Convênio, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

l) receber e analisar as prestações de contas apresentada pelo Convenente.

II - A CONVENENTE:

a) elaborar o edital de chamamento público para seleção dos bolsistas e submetê-lo a aprovação da FAPEG;

b) lançar edital de chamamento público já devidamente aprovado pela FAPEG;

c) realizar o processo de seleção dos bolsistas conforme as diretrizes descritas em Edital;

d) elaborar os planos de trabalho a serem realizados pelos bolsistas selecionados e encaminhá-los à FAPEG para aprovação prévia à

contratação;

e) acompanhar, realizar o monitoramento de indicadores e analisar a prestação de contas parcial e final das atividades dos bolsistas, avaliando os seus resultados, zelando pela correta execução deste Convênio;

f) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desenvolvimento do Projeto, bem como permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

g) fazer constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento da FAPEG;

h) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do Convênio, inclusive por emissão de alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;

i) permitir o livre acesso dos servidores da FAPEG e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste Convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto;

j) manter em sua guarda os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de comunicação da aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, de seu Relatório Técnico Final (RTF) e/ou, conforme o caso, de seu Relatório Financeiro Final (RFF);

k) autorizar o uso da imagem, nome e demais designações do projeto nas campanhas de finalidade

institucional promovidas pela FAPEG;

l) divulgar o Convênio e ações decorrentes junto à comunidade científica nas redes sociais da Conveniente e unidades participantes do projeto.

m) identificar o objeto do Convênio como resultante de recursos da FAPEG.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

A FAPEG exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado à FAPEG o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Convênio, ficarão a cargo da FAPEG e serão executados por gestor designado em ato a ser publicado pela presidência, a quem caberá, inclusive, a avaliação periódica da execução do Plano de Trabalho (pode ser nomeada comissão de avaliação, nos termos do art. 93, I, do Decreto n.º 9.506/19).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da Administração do servidor indicado para realizar o acompanhamento,

a fiscalização e a avaliação da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à comissão de avaliação ou servidor indicado nesta Cláusula proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela FAPEG não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FAPEG exercerá a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Bolsista, selecionado por meio de chamamento público, deverá encaminhar à FAPEG, após aprovação pelo Coordenador do projeto:

a) Prestação de Contas Parcial por meio de Formulário de Resultado Parcial: até 30 (trinta) dias após a metade do prazo de duração do projeto de pesquisa, ou a qualquer tempo, por solicitação formal da FAPEG, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; e

b) Prestação de Contas Final por meio de Relatório de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os

indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas parcial deverá observar o disposto no art. 94, do Decreto n.º 9.506/19, bem como o disposto nas RN n.º 01/2023-FAPEG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação de contas final deverá observar o disposto nos arts. 101 a 105, do Decreto n.º 9.506/19, bem como o disposto na RN n.º 01/2023-FAPEG, compreendendo relatório técnico-científico, relatório financeiro, avaliação de resultados e demonstrativo consolidado das transposições, remanejamentos ou transferências dos recursos, quando houver.

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados nos parágrafos anteriores desta cláusula não obsta que a FAPEG solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução do Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO

Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **BOLSISTA** será registrado como inadimplente no CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEXTO

A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o CONVENIENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONVÊNIO

O Convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e motivada, que deverá ser apresentada aos demais Parceiros em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pela FAPEG o projeto adicional detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração dos termos deste Convênio será realizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou

provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONVENENTE declara-se ciente de que seus Departamentos/Órgãos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) A CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

b) A CONVENENTE somente poderá representar uma a outra perante órgãos públicos quando devidamente autorizadas para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) A CONVENENTE e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento;

d) A CONVENENTE, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio

tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O CONVENENTE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAPEG eventual inadimplência em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria, a contar da publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, será de 32 (trinta e dois) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo eventual atraso por parte da FAPEG, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, os Parceiros, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Convênio, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

A contrapartida oferecida pela CONVENENTE será por meio de bens e serviços, conforme descrito no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da contrapartida em bens e serviços foi mensurada economicamente no valor total de R\$ 3.758.312,80 (três milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e doze reais e oitenta centavos), para o desenvolvimento do plano de trabalho anexo a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a FAPEG e a CONVENENTE, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a FAPEG e a CONVENENTE, por meio de instrumento próprio que será redigido por parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da CONVENENTE para cada caso particular, respeitando-se o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) para a FAPEG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O instrumento próprio previsto no parágrafo anterior deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da FAPEG.

PARÁGRAFO QUINTO

As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos Parceiros.

PARÁGRAFO SEXTO

A Fundação de Apoio não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

As partes declaram que cumprem o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como declaram que não empregam trabalhadores em situação degradante ou forçada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedada a utilização de recursos da FAPEG para o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a realização de trespasse ou cessão da execução do

objeto do Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica vedada a utilização de recursos da FAPEG para pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação de pesquisa, de que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção da parceria consubstanciada neste Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e ou com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A FAPEG providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, como competente para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Convênio.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG
Presidente

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/GO
Diretor

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

GOIANIA, 11 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROLANDO VARGAS VALLEJOS, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vargas, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 26/08/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES LELES, Testemunha**, em 26/08/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63542845** e o código CRC **FFC1003A**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E MONITORAMENTO
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.14 Lt.S/L, S/C - Bairro SETOR SUL
- GOIANIA - GO - CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 202410267000605



SEI 63542845